

DIREITO DO TRABALHO II (TA)
Exame Escrito – Época de Recurso
17 de julho de 2025 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Nuno é engenheiro e trabalhador da empresa de montagem de tendas, palcos e iluminação para festas **Multipalcos, Lda.** Em janeiro de 2025, **Nuno** foi a Espanha, participar numa reunião importante com um cliente. Na véspera da reunião, ficou alojado num hotel e, quando se deslocava para o restaurante, onde jantaria sozinho, caiu nas escadas e sofreu graves lesões, ficando em situação de incapacidade para o trabalho por um período previsível de um ano.

Para substituir **Nuno**, logo em janeiro, a empresa contratou **Orlanda**, através de contrato de trabalho a termo incerto. No entanto, insatisfeita com a sua prestação, promoveu a cessação do contrato dois meses depois, contratando de seguida **Pedro**, também através de contrato de trabalho a termo incerto.

Entretanto, em 1 de junho de 2025, o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Serviços (STIS)** decretou uma greve de 10 dias na empresa **Multipalcos**, embora não tivesse filiados a trabalhar nesta empresa. Tal como indicado no aviso prévio, a greve teve lugar entre 21 e 30 de junho de 2025, justamente quando a empresa estaria a preparar os palcos e estruturas para o grande festival de verão “Sol de Alfama”, que, de dois em dois anos, leva milhares de turistas a Lisboa e consistia em os trabalhadores permanecerem no local do festival, sem, contudo, exercerem a sua atividade e sem procederem à montagem dos palcos.

Pretende também opor-se ao projeto de portaria de extensão da convenção coletiva celebrada entre o **STIS** e a **Associação Nacional das Empresas de Espetáculos e Atividades Conexas**, alegando que é filiada na **Associação Lisboaeta de Empresas de Palcos** e que, por isso, não pode ser abrangida pela portaria de extensão.

1. Qualifique o acidente sofrido por **Nuno** (4,5 valores).
 - *Alusão ao direito à segurança e saúde no trabalho e à prevenção e reparação de acidentes de trabalho (art. 59.º, n.º 1, al. f), CRP; art. 127.º, n.º 1, als. c), g) e h), CT; arts. 281.º a 284.º CT). Obrigatoriedade de transferência da responsabilidade para a seguradora (arts. 283.º, n.º 5, CT, e 79.º, n.º 1, LAT).*
 - *Âmbito de aplicação da LAT – em particular, elemento temporal (art. 188.º LAT) e elemento subjetivo (art. 4.º Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e art. 3.º LAT).*
 - *Identificação dos elementos que, segundo a doutrina, caracterizam o acidente (evento súbito, externo e imprevisível), por oposição ao conceito de doença.*

DIREITO DO TRABALHO II (TA)
Exame Escrito – Época de Recurso
17 de julho de 2025 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

- *Identificação do direito à reparação (arts. 23.º e 25.º ss. LAT).*
 - *Ponderação da aplicação do art. 9.º, n.º 1, al. b), da LAT.*
 - *Discussão, em particular, sobre a existência, ou não, do dever de reparação do acidente atento o facto de o mesmo ocorrer numa situação da vida privada que ocorre durante a execução de uma missão fora da empresa, relacionando a questão com a natureza da responsabilidade por acidentes de trabalho e com a socialização do risco.*
2. Aprecie a licitude da cessação do contrato de **Orlanda** promovida pela empresa e a possibilidade de admissão de **Pedro** (4,5 valores).
- *Definição de contrato de trabalho a termo resolutivo (arts. 139.º ss CT) enquanto exceção ao princípio da segurança no emprego (art. 53.º CRP).*
 - *Admissibilidade da celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto à luz do art. 140.º, n.ºs 1, 2 al. a), e 3, do CT, sujeito à forma escrita (art. 141.º, n.º 1 CT). Referência ao ónus da prova dos factos que justificam a celebração do contrato, que impende sobre o empregador (art. 140.º, n.º 5, do CT).*
 - *Referência à exigência de indicação do motivo justificativo, através da menção expressa dos factos que o integram, e da duração previsível do contrato (art. 141.º, n.º 1, al. e), e n.º 3, CT), considerando a excecionalidade do recurso à contratação a termo.*
 - *Inadmissibilidade da denúncia, atento o regime do artigo 345.º, n.º 1, do CT. Ponderação da existência de um despedimento ilícito (art. 381.º, als. b) e c), do CT), dos mecanismos de reação (arts. 337.º, n.º 1, 386.º e 387.º, n.º 1, do CT) e eventuais consequências do mesmo (art. 393.º, do CT).*
 - *Análise do regime da proibição da sucessão de contratos a termo (art. 143.º, n.º 1, do CT) e das consequências da violação da proibição (art. 147.º, n.º 1, al. d), do CT). Discussão, em particular, sobre se a conversão opera quanto ao contrato de Pedro, ou só quando o segundo contrato seja celebrado com o mesmo trabalhador.*
3. Aprecie a licitude da greve declarada pelo **Sindicato** e as respetivas consequências para os trabalhadores aderentes (4,5 valores).
- *Enquadramento constitucional (artigo 57.º da CRP) e laboral (art. 530.º e seguintes do CT) do direito à greve.*

DIREITO DO TRABALHO II (TA)
Exame Escrito – Época de Recurso
17 de julho de 2025 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

- *Apresentação dos elementos integrantes da noção de greve: abstenção de trabalhar; concertação entre trabalhadores; pluralidade de trabalhadores; fins comuns.*
 - *Análise do regime do pré-aviso (art. 534.º do CT) e da necessidade de o mesmo incluir referência aos fins da greve (não referidos no caso).*
 - *Análise da competência do sindicato para a declaração de greve, à luz do art. 531.º, n.º 1, do CT. Discussão, em particular, sobre a possibilidade de o sindicato declarar a greve na empresa, atento o facto de não ter representação na mesma.*
 - *Identificação da modalidade de greve atípica (Greve branca ou de braços caídos), em que os trabalhadores se abstêm da prestação de atividade, mas permanecem nos locais de trabalho.*
 - *Discussão sobre a licitude da greve, atentas as questões colocadas, e análise das consequências de uma eventual ilicitude para os trabalhadores aderentes (art. 541.º, n.º 1, do CT).*
4. Analise a posição da **Multipalcos** quanto à aplicação da portaria de extensão (4,5 valores).
- *Caracterização da convenção coletiva em causa (IRCT negocial, convenção coletiva, contrato coletivo – artigos 1.º e 2.º, n.º 1, 2 e 3, al. a), do CT). Capacidade dos sujeitos para a celebração das convenções (arts. 2.º e 443.º, n.º 1, al. a), do CT).*
 - *Delimitação dos âmbitos de aplicação (pessoal – art. 496.º CT; material – art. 492.º do CT, tratando-se, à partida, de uma convenção vertical; geográfico – art. 492.º CT; e temporal – arts. 499.º e 519.º CT).*
 - *Definição e enquadramento da portaria de extensão, enquanto fonte de Direito do Trabalho (IRCT não negocial e regulamento administrativo – arts. 1.º, 2.º e 514.º e seguintes do CT).*
 - *Referência à subsidiariedade das portarias de extensão (artigo 515.º do CT) e à impossibilidade de aplicação das mesmas a trabalhadores e empregadores já abrangidos por outro IRCT negocial.*
 - *Enunciação do procedimento de emissão da portaria de extensão, por referência ao art. 516.º do CT e à Resolução do CM n.º 82/2017, de 9 de junho. Em particular, referência à possibilidade de dedução de oposição fundamentada e seus efeitos.*
 - *Apreciação crítica do fundamento da oposição, tendo presente a divergência doutrinária quanto ao âmbito de aplicação das portarias de extensão, em particular quanto à liberdade sindical e a possibilidade de aplicação das portarias de extensão a filiados noutras associações, e tomada de posição.*

DIREITO DO TRABALHO II (TA)
Exame Escrito – Época de Recurso
17 de julho de 2025 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Ponderação global: 2 valores.